

EDITAL DE FALÊNCIA DE
ELÁRIO L. IMMICH E CIA. LTDA.



VARA/COMARCA: 1ª Vara-Estrela/RS. Processo nº: 3793.
Espécie: Falência Réu: Elário L. Immich e Cia. Ltda. Objeto: A
Exma. MM. Sra. Dra. Tatiana Elizabeth Michel Scalabrin, Juíza
de Direito, FAZ SABER aos que o presente edital virem e dele
tiverem conhecimento que, por sentença proferida por este
Juízo, em 31 de janeiro de 2001, foi decretada a falência de
Elário Immich e Cia. Ltda., empresa do ramo de confecções de
roupas, estabelecida na Rua Cel. Brito, nº 79, Estrela, RS,
inscrita no CGC/MF sob o nº 87.438.875/0001-58, sendo fixado
para os efeitos legais, o termo legal da falência, em 31/11/1994
e assinado aos credores o prazo de 20(vinte) dias para
apresentarem as declarações e documentos justificativos de
seus créditos, tudo de conformidade com a sentença prolatada
nos autos acima referidos, onde foi nomeado Síndico o Sr.
Frederico Seyboth, que deverá ser compromissado. E, para o
conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o
presente edital que será afixado no local de costume e
publicado na forma da Lei. Servidor: Davi Eduardo Labres -
Ajudante Substituto. Juíza de Direito: Tatiana Elizabeth Michel
Scalabrin. Data: 01/02/2001.



EDITAL

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A EXMA. SRA. DRA. TATIANA ELIZABETH MICHEL SCALABRIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DESTA COMARCA DE ESTRELA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ETC...

FAZ SABER AOS INTERESSADOS QUE ESTE JUÍZO DECRETOU A FALÊNCIA DE ELÁRIO I. IMMICH E CIA. LTDA., TUDO DE CONFORMIDADE COM A DECISÃO, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA, PROFERIDA NOS AUTOS DA CONCORDATA PREVENTIVA DE N. 3793: "...DIANTE DO EXPOSTO, FACE ÀS RAZÕES ANTES EXPEDIDAS, DECLARO RESCINDIDA A CONCORDATA E DECRETO A FALÊNCIA DE ELÁRIO I. IMMICH E CIA. LTDA., COM FULCRO NO ART. 150, INCISOS I E III, DA LEI DE QUEBRAS, DECLARANDO ABERTA A MESMA NA DATA DE HOJE, ÀS 10 HORAS E DETERMINANDO O QUE SEGUE: A) NOMEIO SÍNDICO FREDERICO SEYBOTH, SOB COMPROMISSO, QUE DEVERÁ SER PRESTADO EM 24 HORAS; B) REQUISITEM-SE E APENSEM-SE TODAS AS EXECUÇÕES EXISTENTES CONTRA A REQUERIDA, QUE FICARÃO SUSPENSAS, EXCETO AS COM DATAS DE LICITAÇÕES JÁ DESIGNADAS, VINDO O PRODUTO EM BENEFÍCIO DA MASSA, OU AQUELAS ONDE HOUVE CONCURSO DE LITISCONSORTES PASSIVOS, QUE PROSSEGUIRÃO QUANTO A ESTES, BEM COMO OS EXECUTIVOS FISCAIS; C) CUMPRA O SR. ESCRIVÃO AS DILIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM LEI, EM ESPECIAL, AS DISPOSTAS NOS ARTS. 15 E 16, PAR. ÚNICO, DA LEI 7.661/45; D) FIXO O PRAZO DE VINTE(20) DIAS PARA HABILITAÇÃO DOS CREDORES, NA FORMA DO ARTIGO 82 DA LEI DE FALÊNCIAS; E) OFICIEM-SE AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, NO SENTIDO DE SEREM ENCERRADAS AS CONTAS DA REQUERIDA E SOLICITANDO INFORMAÇÕES QUANTO AOS SALDOS POR VENTURA EXISTENTES NESTAS; F) DECLARO COMO TERMO LEGAL O SEXAGÉSIMO (60º) DIA ANTERIOR À DATA DA DISTRIBUIÇÃO DO PEDIDO DE CONCORDATA PREVENTIVA, ISTO É, EM 31/11/94; G) OFICIE-SE AO OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DA COMARCA, SOLICITANDO QUE INFORMEM A DATA DO PRIMEIRO PROTESTO LAVRADO CONTRA A FALIDA; H) PROVIDENCIEM-SE NA LACRAÇÃO DAS PORTAS DO ESTABELECIMENTO DA REQUERIDA E ARRECADEM-SE OS SEUS BENS, DEPOSITANDO-OS NO DEPÓSITO JUDICIAL; I) INTIMEM-SE OS SÓCIOS DA FALIDA PARA QUE CUMPRAM O DISPOSTO NO ART. 34 DA LEI DE QUEBRAS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE SEREM CONDUZIDOS A JUÍZO PARA TANTO; J) DETERMINO A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS SÓCIOS GERENTES OU ADMINISTRADORES DA REQUERIDA ATÉ QUE SEJA CONCLUÍDO O INQUÉRITO JUDICIAL, OFICIEM-SE AOS REGISTROS IMOBILIÁRIOS E DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO PARA TANTO; K) NOMEIO LEILOEIRO E DEPOSITÁRIO DOS BENS O SR. LUCIANO SCHEID, QUE

DEVERÁ SER INTIMADO. L) PROCEDAM-SE AS
COMUNICAÇÕES DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
INTIMEM-SE. ESTRELA, 31 DE JANEIRO DE 2001. ASS.:
TATIANA ELIZABETH MICHEL SCALABRIN, JUÍZA DE
DIREITO".

